

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 100308/2024

DISPENSA ELETRONICA nº 065/2024

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 30/09/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30h

DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 2 HORAS

Conforme Decreto Municipal nº 5056 de 04 de Março de 2024

HORARIO DA FASE DE LANCES: 08:30h às 10:30h

CRITÉRIO DE DISPUTA: Menor preço por item

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES: 10,00

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações Licitar Digital -

www.licitardigital.com.br

Essa licitação NÃO se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

SETOR SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

OBJETO

2.1 Dispensa eletrônica para aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo motocicleta Zero Quilômetros, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	02	UN	<u>VEÍCULO AUTOMOTOR (ZERO QUILOMETROS) TIPO MOTOCICLETA.</u>	16.040,00	32.080,00

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

Veículo com capacidade mínima para 02 Lugares, ano/modelo 2024/2025; motorização mínima ohc moncilíndrico 4 tempos arrefecido a ar, mínimo de 124,9 cilindradas, partida elétrica, transmissão 4 velocidades, injeção eletrônica, álcool, gasolina ou flex.

O veículo deverá obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito e as Resoluções do CONTRAN e do DETRAN. Com documento em nome da Prefeitura Municipal de Pitangueiras por conta da contratada;

O veículo deverá ser entregue com seus, acessórios e equipamentos necessários e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

O veículo deverá conter garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da entrega, independente dos quilômetros rodados, devendo a concessionária realizar os serviços de revisão garantidos por fábrica / montadora.

O objeto deverá ser entregue no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento pela Contratada da Autorização para Entrega do Produto, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, através de justificativa da Contratada a ser analisada e aprovada por esta pasta;

Local de entrega: O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA acompanhado do respectivo documento fiscal, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sito a Av. das Pitangueiras nº 705 – Centro – Pitangueiras/SP.

FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

5.1 A verificação da prestação dos serviços será realizada pelos responsáveis destinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, se estão em ordem e em condições de serem aceitos.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1 GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Filipe Rodrigues Lombardi Franco

CPF 326.901.278-06

Secretario Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

6.1.2 FISCAL DO CONTRATO:

José Gonsaga Neves Oliveira
CPF 682.781.366-53
Chefe de Gabinete

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconformidades observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

FASES DE LANCE

7.1. A partir das 08:30 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os itens deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais),

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica,

8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 . Contiver vícios insanáveis;

8.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade,

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA JURIDICA

Os documentos abaixo deverão ser anexados através da plataforma

www.licitardigital.com.br:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual; OU

Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

OU

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL:

Apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido em até 90 dias da data da sessão de abertura;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

* Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública da Dispensa Eletrônica; OU

* A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório.

DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

* Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854/99, e do Decreto Estadual nº. 42.911, de 06.03.98.

* Atestado de capacidade técnica no mínimo 01 (um) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto similar ou idêntico ao licitado.

9.4.1 Os documentos extraídos de sistema informatizado (internet) ficarão sujeitos à

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.4.2 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9.4.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.4.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Fornecer os itens de acordo com as especificações, prazos e condições constantes neste Termo de Referência, obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega e garantia.

Entregar os itens conforme Nota de Empenho, nos locais indicados pela secretaria municipal de cultura, esporte e turismo

Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

O item, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que comprometam a integridade do item.

Zelar pela qualidade dos itens entregues.

Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município

Na hipótese dos itens apresentarem defeitos decorrentes de fabricação, montagem ou de qualquer natureza durante o período de garantia, tornando o item impróprio ou inadequado ao uso, a Contratada deverá saná-los no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do atendimento técnico .

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de execução do objeto, bastando, para tanto, comunicação por escrito.

O veículo deverá obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito e as Resoluções do CONTRAN e do DETRAN. Com documento em nome da Prefeitura Municipal de Pitangueiras por conta da contratada;

O veículo deverá ser entregue com seus, acessórios e equipamentos necessários e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

O veículo deverá conter garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da entrega, independente dos quilômetros rodados, devendo a concessionária realizar os serviços de revisão garantidos por fábrica / montadora.

O objeto deverá ser entregue no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento pela Contratada da Autorização para Entrega do Produto, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, através de justificativa da Contratada a ser analisada e aprovada por esta pasta;

Local de entrega: O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA acompanhado do respectivo documento fiscal, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sito a Av. das Pitangueiras nº 705 – Centro – Pitangueiras/SP;

A empresa CONTRATADA é responsável integralmente por todos os trâmites de entrega, no endereço indicado por esta secretaria;

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Comunicar à Contratada, por escrito, no caso de se constatarem irregularidades na entrega dos produtos, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do certame ou deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

11.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa / fase / procedimento do certame, a proponente interessada terá o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar-se motivadamente a respeito na plataforma, assim que finalizada a fase

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

habilitação será informado através do chat o início do prazo para manifestação de recurso.

11.3 Caso a agente de contratação aceite a intenção de recurso, a licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ocorrência para enviar as razões recursais através da Licitacão Digital, inserindo as razões recursais na plataforma.

11.4 As demais proponentes ficarão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo que as contrarrazões também deverão ser anexadas no site.

11.5 Os recursos e ou contrarrazões deverão ser realizados exclusivamente dentro da plataforma da Licitacão Digital.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

12.1 O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

12.1.1 A licitante receberá e-mail informando que o contrato/ARP estará disponível para download, assinatura e posterior upload no site www.licitardigital.com.br.

12.2 Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem apresentação dos documentos necessários e/ou manifestação da adjudicatária, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 e 162 da Lei 14.133/21 ao contratado.

PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal correspondente.

14.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato.

14.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

14.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

14.5 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto no Decreto Municipal nº 4.901, de 08 de agosto de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desde contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 EXECUTIVO

02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

181 3.3.90.52.00 27.812.0010.2.703 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

VÍNCULO - 05.800.0189

VALOR TOTAL ESTIMADO

16.1 Valor de R\$ 32.080,00 (trinta e dois mil e oitenta reais)

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP)

17.1 Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Tal solicitação se faz necessária, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com relação ao transporte dos funcionários da pasta durante a execução de seus trabalhos diários e, considerando que houve um pregão e duas Dispensas Eletrônicas para tal, os quais deram fracassados.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

- VEÍCULO AUTOMOTOR (ZERO QUILOMETROS) TIPO MOTOCICLETA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA DOIS LUGARES; sem opção de cor, motorização mínima ohc moncilíndrico 4 tempos arrefecido a ar, mínimo de 124,9 cilindradas, partida elétrica, transmissão 4 velocidades, injeção eletrônica, álcool, gasolina ou flex.
- O veículo deverá obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito e as Resoluções do CONTRAN e do DETRAN. Com documento em nome da Prefeitura Municipal de Pitangueiras por conta da contratada;
- O veículo deverá ser entregue com seus, acessórios e equipamentos necessários e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- O veículo deverá conter garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da entrega, independente dos quilômetros rodados, devendo a concessionária realizar os serviços de revisão garantidos por fábrica / montadora.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços de mercado foi realizada diretamente com fornecedores especializados do ramo do objeto a ser contratado. Obtivemos êxito como resultado o seguinte:

- Proposta Comercial (orçamento) da Empresa Santa Emilia Automóveis e Motos LTDA - CNPJ 51.08.656/0002-98 - Valor unitário: R\$ 16.040,00 - Data da proposta: 05/09/2024;
- Proposta Comercial (orçamento) da Empresa Pagoto Motos – M.E. - CNPJ 46.991.961/0001-06 - Valor unitário: R\$ 20.400,00 - Data da proposta: 06/09/2024;
- Proposta Comercial (orçamento) da Empresa Sperta Moto Comércio de Veículos LTDA - CNPJ 69.286.763/0018-95 – Valor unitário: R\$ 20.830,00 - Data da proposta: 06/09/2024;
- Proposta Comercial (orçamento) da Empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA. - CNPJ 07.797.967/0001-95 – Valor unitário: R\$ 20.640,00 - Data da proposta: 09/09/2024.

O método estatístico aplicado foi o menor valor dentre os valores obtidos. Através do menor dos preços obtidos, concluiu-se o valor mais vantajoso visto que, em comparação com os demais orçamentos, oferece um bom custo benefício, além de atender a demanda da secretaria.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Desta forma, após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a forma mais vantajosa de compra se faz através de Compra Direta – Dispensa Eletrônica.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

MATERIAL	QUANTIDADE
Veículo Automotor Tipo Motocicleta	02 unidades

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da compra é de R\$ 32.080,00 (trinta e dois mil e oitenta reais).

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A compra deverá ser realizada por lote único.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas vigentes.

9 – ALINHAMENTO COM PCA

A compra está incorporada no orçamento anual de atividades desenvolvidas por esta secretaria.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Esta compra visa atender a necessidade desta secretaria, com relação ao transporte dos funcionários desta pasta durante a execução de seus trabalhos diários, considerando os termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos financeiros disponíveis.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Será de responsabilidade da administração, a verificação do veículo disponibilizado e acompanhar o prazo de entrega.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando os impactos ambientais advindos da compra dos automóveis, esta pasta manterá a revisão veicular em dia para contribuir com a diminuição da emissão de gases poluentes na atmosfera, bem como promover a verificação da necessidade de troca de

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

óleo e filtro de óleo.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Insta esclarecer que esta secretaria cresceu muito nos últimos anos, acarretando no aumento considerável de serviços executados, o que demanda transporte, razão pela qual se torna viável e necessária a compra, haja visto que tal feito cumpre com os objetivos desta pasta em prol da população e colabora com o plano de governo atual.

14. RESPONSÁVEIS

FILIPPE RODRIGUES LOMBARDI FRANCO

CPF: 326.901.278-06

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Pitangueiras, 25 de setembro de 2024

Desiree Leal Colozi dos Reis
Agente de Contratação

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100308/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 065/2024

DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

(empresa) _____, CNPJ - _____._____._____/_____-
_____, com sede à _____ Rua
_____, nº _____,
na cidade de _____, Estado de _____,
neste ato representada pelo seu _____, senhor _____.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo motocicleta Zero Quilômetros, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 100308/2024, Dispensa Eletrônica nº 065/2024, e é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A presente contratação perfaz o valor total de

3.2 O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de Entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir de xxx de xxxxx de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 O objeto desta licitação deverá ter início no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento pela Contratada da Autorização para início da entrega dos produtos que será expedida pela Secretaria responsável pelo Contrato.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2024, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

02.00.00 EXECUTIVO

02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

181 3.3.90.52.00 27.812.0010.2.703 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

VÍNCULO - 05.800.0189

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**. Para isso, a **CONTRATADA** reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Para a Gestão deste Contrato, fica designada pela **CONTRATANTE** o Sr. Filipe Rodrigues Lombardi Franco, CPF 326.901.278-06, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e para fiscalização, o Sr. José Gonsaga Neves Oliveira, CPF 682.781.366-53, Chefe de Gabinete

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

Fornecer os itens de acordo com as especificações, prazos e condições constantes neste Termo de Referência, obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega e garantia.

Entregar os itens conforme Nota de Empenho, nos locais indicados pela secretaria municipal de cultura, esporte e turismo

Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pelo Município, que não poderá ser alterada salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.

O item, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

que comprometam a integridade do item.

Zelar pela qualidade dos itens entregues.

Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município

Na hipótese dos itens apresentarem defeitos decorrentes de fabricação, montagem ou de qualquer natureza durante o período de garantia, tornando o item impróprio ou inadequado ao uso, a Contratada deverá saná-los no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do atendimento técnico .

Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de execução do objeto, bastando, para tanto, comunicação por escrito.

O veículo deverá obedecer ao Código Brasileiro de Trânsito e as Resoluções do CONTRAN e do DETRAN. Com documento em nome da Prefeitura Municipal de Pitangueiras por conta da contratada;

O veículo deverá ser entregue com seus, acessórios e equipamentos necessários e estar em conformidade com as exigências do edital e da Lei nº 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

O veículo deverá conter garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da entrega, independente dos quilômetros rodados, devendo a concessionária realizar os serviços de revisão garantidos por fábrica / montadora.

O objeto deverá ser entregue no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento pela Contratada da Autorização para Entrega do Produto, que será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, através de justificativa da Contratada a ser analisada e aprovada por esta pasta;

Local de entrega: O veículo deverá ser entregue pela CONTRATADA acompanhado do respectivo documento fiscal, na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, sito a Av. das Pitangueiras nº 705 – Centro – Pitangueiras/SP;

A empresa CONTRATADA é responsável integralmente por todos os trâmites de entrega, no endereço indicado por esta secretaria;

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Comunicar à Contratada, por escrito, no caso de se constatarem irregularidades na entrega dos produtos, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 Fica dispensada a apresentação de garantia para a contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1 É dispensável a Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, conforme determina o art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas

na esfera administrativa, é o da Comarca de Pitangueiras, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pitangueiras,

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 065/2024

OBJETO: aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo motocicleta Zero Quilômetros, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____._____._____-____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Aurélio Soriano

Cargo: Prefeito

CPF: 062.627.998-42

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____._____._____-____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____._____._____-____

Assinatura: _____

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____.____.____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº Dispensa Eletrônico nº 065/2024

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo motocicleta Zero Quilômetros, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Marco Aurelio Soriano